



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste


CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

<b>Câmara Municipal</b> <b>Estrela D'Oeste</b>
Protocolo nº <u>1821/2023</u>
Em <u>09 / 11 / 23</u>
Horário <u>09 : 51</u>
 Responsável

"Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Estrela d'Oeste para a próxima legislatura".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, etc., em atendimento aos incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal e demais preceitos nela estabelecidos e quanto ao disposto na Lei Orgânica apresenta o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º: - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal de Estrela d'Oeste/SP, eleito para a Legislatura que se iniciará no exercício de 2025, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal, fixado conforme o seguinte valor:-

I - O exercente de mandato de VEREADOR perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.644,34 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

II - O subsídio será devido pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias, na forma do Regimento Interno.

III - Em nenhuma hipótese haverá pagamento de subsídios decorrentes de sessão extraordinária.

Artigo 2º:- O VEREADOR PRESIDENTE, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá, mensalmente, o subsídio de R\$ 6.053,46 (seis mil, cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Artigo 3º:- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Artigo 4º:- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos moldes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 5º:- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 6º:- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único:- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Artigo 7º:- Serão publicados anualmente os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Artigo 8º.- Os orçamentos do Poder Legislativo consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 9º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais e vigência a partir de 01 de janeiro de 2.025.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 08 de novembro de 2023.

